



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº

PL 2035 /2018

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em, 12/06/18

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2035/2018
Folha Nº 01 Bete

Institui o "PROJETO GINÁSTICA NAS QUADRAS" em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, revoga a Lei n.º 543, de 23 de setembro de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "Projeto Ginástica nas Quadras", no âmbito de cada Região Administrativa do Distrito Federal, com o objetivo de agregar melhoramentos na qualidade de vida da comunidade escolar, com ênfase inclusiva direcionada aos idosos, por meio de vivências corporais e de inclusão social, abrangendo todas as modalidades desportivas e paradesportivas e visando a orientação e conscientização da comunidade sobre a importância da prática de atividades físicas para a saúde, a autoestima e a socialização.

Art. 2º É livre a participação da comunidade na prática das modalidades oferecidas, atendidas as orientações de ordem técnica dos respectivos professores e de ordem médica dos profissionais de saúde.

Art. 3º A pessoa interessada em realizar as atividades do "Projeto Ginástica nas Quadras" terá acesso gratuito, arcando tão somente com o ônus decorrente da aquisição de materiais e vestimentas necessárias.

Parágrafo único. As possíveis despesas decorrentes da realização dos exames médicos exigidos serão da inteira responsabilidade do interessado.

Art. 4º As ações implementadas com o "Projeto Ginástica nas Quadras" devem ser efetivadas nos períodos matutino, vespertino e noturno por professores licenciados em educação física ou, a depender da modalidade, por pessoa habilitada para ministração da atividade desportiva.

Art. 5º Aos professores que desempenham suas atividades no "Projeto Ginástica nas Quadras", serão assegurados os mesmos direitos e vantagens dos professores em regência de classe.

Parágrafo único. A orientação técnico-pedagógica dos professores do "Projeto Ginástica nas Quadras" é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º As aulas do Programa serão ministradas em espaços públicos disponíveis, desportivos ou não, quer escolares ou comunitários, como também em espaços privados cedidos gratuitamente para este fim.

Art. 7º O "Projeto Ginástica nas Quadras" visa:

SECRETARIA LEGISLATIVA 06Jun2018 10:02

A. Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



I - levar ao público atividades desportivas de diversas modalidades, com a devida orientação profissional, como instrumento de promoção de lazer e da saúde física e mental;

II – o preenchimento do tempo ocioso através da prática desportiva na contribuição direta para o processo de ocupação com atividades saudáveis em todos os períodos;

III – ressaltar a prática do desporto como agente de inclusão social e interação direta com a comunidade.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a Coordenação-Geral das atividades do "Projeto Ginástica nas Quadras", com ações conjuntas com outros órgãos de administração direta e indireta e com as entidades e instituições do terceiro setor e a colaboração de pessoas físicas para o pleno desenvolvimento das atividades do "Projeto Ginástica nas Quadras", incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - fornecer os recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades do "Projeto Ginástica nas Quadras";

II - estabelecer convênios e parcerias para a plena instalação, estruturação e execução das atividades e fins do "Projeto Ginástica nas Quadras";

III - desenvolver as atividades relacionadas ao "Projeto Ginástica nas Quadras", preferencialmente através de atividades voluntárias;

IV - planejamento do projeto por Regiões Administrativas, estabelecendo diretrizes, objetivos, prioridades, metas, programas e atividades;

V - organização das atividades, com o apoio de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal necessários à plena realização de suas finalidades;

VI - supervisão geral e avaliação das atividades realizadas;

VII - divulgação das atividades do projeto;

VIII - execução das ações necessárias para o desenvolvimento do projeto, mediante a cooperação de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à matéria;

IX - aprovar as resoluções necessárias à execução das atividades do Projeto;

X - indicar o Coordenador-Geral do "Projeto Ginástica nas Quadras", a quem caberá viabilizar a formação de equipe de apoio permanente à execução do projeto.

XI - receber e/ou identificar demandas sociais e comunitárias, no sentido de serem criadas novas turmas do Projeto, designando professores para esse atendimento, quando for o caso.

XII – receber relatórios de atividades dos professores que desempenham as atividades do Projeto.

Art. 9º Cada Administração Regional em cuja área for implantado o "Projeto Ginástica nas Quadras" indicará um representante com atribuições de supervisão, o qual, sob a subordinação do Coordenador-Geral, acompanhará o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito local.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal editará normas complementares à execução desta Lei.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 543, de 23 de setembro de 1993.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação dessa douta casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a institucionalização, como fundamento de política de Estado, do "Projeto Ginástica nas Quadras", destinado a agregar melhoramentos na qualidade de vida da comunidade escolar, com ênfase inclusiva direcionada aos idosos, por meio de vivências corporais e de inclusão social, abrangendo todas as modalidades desportivas e paradesportivas e visando a orientação e conscientização da comunidade sobre a importância da prática de atividades físicas para a saúde, a autoestima e a socialização.

O desporto é toda forma de prática esportiva que, por meio de participação ocasional ou organizada, e visa equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física ou mental.

O "Projeto Ginástica nas Quadras" teve início com aproximadamente 600 alunos que tinham aulas apenas no Plano Piloto. Aos poucos foram sendo diversificadas as regiões nas quais eram realizados, sendo sempre de forma gratuita, ao ar livre em diversos lugares como postos de saúde, clubes, parques, igrejas, ginásios e quadras, com monitoramento por professores de educação física da Secretaria de Educação ou, a depender da modalidade, por pessoa habilitada para ministração da atividade desportiva.

O fomento às práticas desportivas, com a institucionalização do "Projeto Ginástica nas Quadras" como política de Estado e bem estruturada trará consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, e inclusive para a saúde de vários indivíduos e a prática desportiva e paradesportiva no Distrito Federal.

Sem dúvidas, trata-se de iniciativa que ajudará a nossa cidade a garantir mais um direito do cidadão, sendo dever do Estado manter essa garantia, pois o esporte, além de assumir a feição de direito constitucional social através da participação representativa do Distrito Federal no entendimento (Art. 217, Inciso II da Constituição Federal e artigos 17, inciso IX, e 255, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal), é um instrumento viabilizador de políticas públicas, sociais e educacionais.

Assim, submetemos à apreciação do presente Projeto de Lei, que tem a pretensão de criar melhores condições para o desenvolvimento de projetos desportivos no âmbito do Distrito Federal.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.
Sala das Sessões, / de 2018.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2035 / 2018
Folha Nº 03 Bete

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.035/18** que “Institui o “PROJETO GINÁSTICA NAS QUADRAS” em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, revoga a Lei nº 543, de 23 de setembro de 1993 e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Julio Cesar (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2035/2018
Folha Nº 04 Bete